



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 632, DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2012 (nº 540/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA  
RELATOR “AD HOC”: Senador LUIZ HENRIQUE

#### I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 409, de 29 de setembro de 2011, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

O Acordo foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo, decorrente da mensagem presidencial e

formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O projeto foi, então, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser aprovado em Plenário.

Recebida no Senado Federal em 26 de abril de 2012, a proposição sob comento foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e em seguida ao Relator signatário após o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

## **II – ANÁLISE**

Cuida-se aqui da apreciação de um importante acordo internacional entre a União Europeia e o Brasil que harmoniza o regime de isenção de vistos de curta duração para os nacionais de ambas as partes.

O Brasil já havia celebrado acordos de isenção de vistos isoladamente com vários países europeus antes de seu ingresso na União Europeia ou antes de sua adesão à política comum do Espaço Schengen.

O espaço Schengen representa um território no qual a livre circulação das pessoas é garantida: Os Estados signatários do acordo aboliram as fronteiras internas a favor de uma fronteira externa única. Foram adotados procedimentos e regras comuns no espaço Schengen em matéria de vistos para estadas de curta duração, pedidos de asilos e controles nas fronteiras externas.

Em simultâneo, e de forma à garantir a segurança no espaço Schengen, foi estabelecida a cooperação e a coordenação entre os serviços policiais e as autoridades judiciais. A cooperação Schengen foi integrada no direito da União Europeia pelo Tratado de Amsterdã, de

1997. No entanto, nem todos os países que cooperam no âmbito do referido acordo são membros do espaço Schengen, quer porque não desejam a supressão dos controles nas fronteiras, quer porque ainda não preenchem as condições necessárias para a aplicação do acervo de Schengen.

Dada a prevalência das novas realidades institucionais, em detrimento das unidades nacionais, verificou-se a uma situação de necessidade de atualização do regime de isenção de vistos entre essas partes. Essa regularização faz-se pelo presente Acordo, estabelecendo-se diretamente um entendimento entre o Brasil e a União Europeia.

No lado brasileiro, não poderia haver a sucessão dos tratados. Torna-se necessária a edição de novo acordo com a nova instância de soberania agora envolvida no tema. E pelo lado europeu, após o estabelecimento de sua política comum, na qual se insere a política externa comum, nasce a obrigação de conclusão de novo acordo em que figure a União Europeia e não seus membros isoladamente.

O conteúdo do Acordo repete os dispositivos já vigentes nos tratados individuais, aplicando-se para permanências de até 90 (noventa) dias, com finalidade de:

- a) atividades turísticas;
- b) visitas familiares;
- c) prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;
- d) participação em reuniões, conferências e seminários; e

e) participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes brasileiras ou da União Europeia.

Digno de registro é o artigo 7º, que dispõe que o presente tratado não afetará os acordos bilaterais vigentes, celebrados entre Estado-Membro da União Europeia e o Brasil, na medida em que os dispositivos desses acordos digam respeito a matérias fora do âmbito de aplicação do Acordo ora em análise.

Há, portanto, uma nítida percepção que o Acordo produzirá benéficos efeitos para o turismo e os negócios entre o Brasil e os países da União Europeia, contribuindo para afastar eventuais distorções de aplicação da isenção do visto em diferentes Estados-membros e, indiretamente, para aumentar o fluxo de pessoas e de transações entre as Partes.

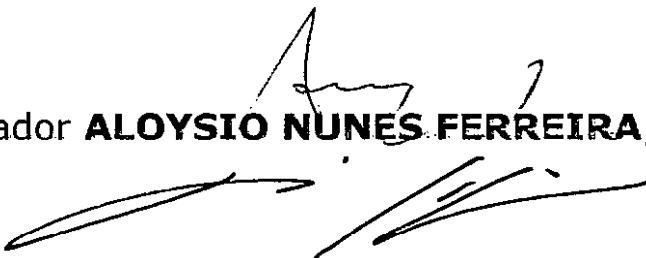
### **III – VOTO**

Por todo o exposto, por considerarmos ser conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2012.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

Sen. FERNANDO CÉUOL, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator



**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 123, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 31/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
 PRESIDENTE: Senador Fernando Collor  
 RELATOR: "Ad hoc," Senador Luiz Henrique

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	3. Lindbergh Farias (PT)
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Antônio Carlos Valadares (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>	6. João Capiberibe (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Jarbas Vasconcelos (PMDB) <i>Jarbas Vasconcelos</i>	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
Gim Argello (PTB)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Blaíro Maggi (PR)	3. João Ribeiro (PR)
<b>PSOL</b>	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO

Publicado no DSF, de 1º/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12375/2012)